

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas
na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa,
apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 83 /2019

**INSTITUI PROGRAMA DE VACINAÇÃO
DOMICILIAR A IDOSOS E AS PESSOAS
COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO
MUNICÍPIO DE SERRA.**

Art. 1º. Institui o programa de vacinação domiciliar a idosos e as pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Serra.

Art. 2º. O programa de vacinação domiciliar a idosos é destinado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e às pessoas com restrições de locomoção, que solicitarem a aplicação das vacinas nesta lei especificada.

§ 1º. Pode se solicitada a aplicação da vacina em domicílio pela pessoa que necessita ao atendimento domiciliar, por familiares ou por terceiros que sejam responsáveis por ela.

§ 2º. A aplicação da lei cabe exclusivamente a idosos e as pessoas com restrições de locomoção que atestem que estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º. As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:

- I - vacina contra pneumonia (pneumococo);
- II - vacina contra a difteria e tétano (dupla adulto - dt);
- III - vacina contra a gripe (influenza);
- IV - vacinas tomadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e
- V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fornecer as vacinas e aplica-las.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Parágrafo único. A solicitação da aplicação da vacina a domicílio será feita na Secretaria Municipal de Saúde, onde haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita da vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o nome da pessoa ou responsável que solicitou o atendimento, quando for o caso.

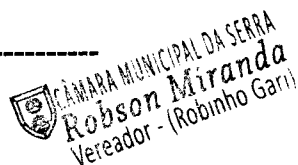
Art. 5º. O programa instituído por esta lei ocorrerá o ano todo, prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 10 de julho 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade disponibilizar vacinação domiciliar aos idosos com dificuldade de locomoção motora e às pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida no Município de Serra.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que a trata-la e é isso que as vacinas fazem. Elas não só protegem aqueles que recebem, mas também ajuda a comunidade como um todo, pois quanto mais pessoas de uma comunidade ficarem protegidas, menor é a chance de qualquer uma delas ser contaminadas.

Os idosos com dificuldade de locomoção, bem como as pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, muitas vezes deixam de tomar vacinas devido a sua dificuldade de se deslocar até a uma Unidade de Saúde e ficam suscetível a várias doenças infecciosas que podem evoluir, sendo que algumas poderiam ser evitadas com as vacinas.

Diante ao exposto, submetemos o presente Projeto Indicativo à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de julho 2019.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Robson
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

